

**UMA SOBE E PUXA A OUTRA: UMA PERSPECTIVA
FEMINISTA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA
MULHER NO BRASIL**

***ONE RISES AND PULLS THE OTHER: A FEMINIST
PERSPECTIVE OF WOMEN'S POLITICAL
PARTICIPATION IN BRAZIL***

Volgane Oliveira Carvalho

Mariana Soares

RESUMO

A sociedade brasileira e suas instituições, moldadas por um sistema patriarcal e a sub-representatividade da mulher no espaço de poder político, guiam este trabalho. Desta forma, esta pesquisa se propõe instigar marcadores sociais que impedem ou afastam a mulher do meio político, assim como, retratar, historicamente, a trajetória de conquistas políticas das mulheres brasileiras. Para atingir tal objetivo, foi utilizada referência bibliográfica eminentemente de mulheres que discutem questões como emancipação política das mulheres, representação de gênero, discurso, movimentos feministas, trajetórias políticas, legislação de cotas de gênero e suas fraudes, além da relação entre representatividade de gênero e democracia. Como resultado da pesquisa, pôde-se auferir a relação da sub-representatividade feminina na política com o machismo institucional e a necessidade de políticas públicas de inclusão política da categoria, para além das que foram catalogadas neste trabalho, a fim de assegurar que mulheres ocupem tal espaço de poder.

ABSTRACT

Brazilian society and institutions shaped by a patriarchal system and the sub-representativeness of women in the space of political power guided this work. In this way, the research proposes to instigate social markers that prevent or distance women from the political environment, as well as portraying, historically, the trajectory of political achievements of Brazilian women. In order to achieve this objective, a bibliographical reference has been used eminently of women, in which problems such as women's political emancipation, gender representation, discourse, feminist movements, political trajectories, gender quota legislation and their frauds, as well as the relationship between representativeness of gender and democracy. As a result of the research, the relationship of female underrepresentation in politics with institutional male chauvinism and the need for public policies for political inclusion of the category beyond those that have been cataloged in this study could be seen in order to ensure that women occupy such space of power.

PALAVRAS-CHAVE: Sub-representatividade feminina. Emancipação Política feminina. Representação de gênero.

KEYWORDS: *Female Underrepresentation. Feminine Political Emancipation. Representation of gender.*

INTRODUÇÃO

O cenário político brasileiro é eminentemente masculino, razão pela qual é necessário um estudo sobre representação de gênero com enfoque na participação política feminina. Partindo de uma análise sobre a emancipação política das mulheres em diferentes contextos e mostrando a diversidade de lutas e demandas, é necessário um debate sobre os obstáculos e avanços na conquista dos espaços de poder político.

Com viés de perspectiva feminista, a valorização dos movimentos de mulheres de toda ordem é essencial para a construção de um exame dos fatos acerca do desenvolvimento político brasileiro baseado no gênero. Nesse sentido, é pertinente uma discussão sobre discurso, silenciamento feminino, ativismo e engajamento político. Só assim é possível uma melhor compreensão sobre a importância da representatividade de gênero na política.

É inegável a existência de um histórico de silenciamento e afastamento das mulheres dos espaços de discussão política, surge daí a necessidade de um debate acerca da aplicabilidade e efetividade das ações afirmativas que possibilitam às mulheres ocupar tais espaços, bem como sua permanência e autonomia nessa esfera.

O estímulo à participação política feminina é, também, um mecanismo de estímulo e consolidação do cenário democrático brasileiro. A diversidade de gênero entre os detentores de mandatos eletivos não é uma necessidade passageira ou apenas um modismo, é, sim, um verdadeiro avanço no processo civilizatório que recompõe o papel da mulher, dotando-a do necessário protagonismo.

1 DIVERSAS, MAS NÃO DISPERSAS

A movimentação política das mulheres decorre de sua faculdade existencial de ser político, contudo, o seu processo diferencia-se por motivações e obstáculos diversos do masculino. Perpassando desde a indignação com as diversas violências sofridas historicamente, nas relações de gênero, que as restringem de espaços de poder político, ao incômodo no traçar de suas próprias lutas. A libertação política das mulheres é um complexo de acúmulos de lutas comuns e de demandas diversificadas.

1.1 A CONSTRUÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER

A linha do tempo que pode se traçar em relação à mulher e sua emancipação política não é retilínea, inexistindo uma constante temporal e muito menos universalidade de conquistas políticas, sendo necessário que haja recortes de espaço, tempo, raça, classe e sexualidade para que se possa entender o complexo de lutas para ocupar espaços de poder.

Por mais que os recortes sejam diversos, as conquistas atingem todas as mulheres em diferentes proporções. No Brasil, há representação feminina em espaços de liderança e poder em diferentes momentos históricos, entretanto, tal realidade não é reproduzida devidamente, havendo uma deturpação da história ou sua ignorância deliberada.

Na construção de um ambiente livre e democrático, para que as mulheres exerçam posições políticas de poder, houve muita resistência contra mecanismos opressores das mais variadas matizes, sejam em lutas individualizadas ou coletivas. Em uma visão ampla de feminismo, fica evidente de onde surgia a força e coragem de enfrentamento de cada uma das mulheres que construíram o *status quo* tal qual está hoje garantido, ainda que não tenha sanado seus objetivos. Nessa perspectiva, Marcia Tiburi (2018, p.44) afirma que:

O feminismo surge como contraposição ao sistema, mas também como promessa. Contra uma visão de mundo pronta, o feminismo é como a dialética negativa, que visa à superação de um estado social injusto e que não teme desaparecer depois que tenha cumprido a sua função histórico-social. Apesar disso, o feminismo é método no sentido de caminho que se faz ao caminhar, sem garantia alguma de que se chegará ao destino desejado [...].

Com o entendimento do caráter transformador a que se propõe o feminismo nas suas diversas formas de manifestação, reconhecer o protagonismo histórico de algumas mulheres se faz fundamental para que se possa compreender a representatividade feminina nos espaços de poder.

Cite-se dois exemplos dessa invisibilidade histórica: Luísa Mahin e Clara Camarão. Luísa era negra, ex-escrava, pertencente à Nação Nagô, foi princesa na África e líder da Revolta dos Malês, maior rebelião de escravos do século XIX. Em caso de êxito do movimento teria sido declarada Rainha da Bahia Rebelde. Clara, por sua vez, foi uma índia da tribo Kalapalos, que participou ativamente da guerra para expulsão dos holandeses, estando à frente da batalha para defender a população civil, sendo uma das heroínas de Tejucupapo (SCHUMACHER, CEVA, 2015).

Mesmo as mulheres que exerceram funções de comando são retratadas por um discurso eminentemente masculino. Nesse grupo, destacam-se duas figuras: Carlota Joaquina e sua nora, Maria

Leopoldina de Áustria. A primeira, rainha de Portugal, Brasil e Algarve, é representada, com descrições, mormente, depreciativas que são comumente associadas às mulheres, como: devassa, ninfomaníaca, adúltera, inescrupulosa, extravagante, horrenda e perversa.

A segunda, primeira imperatriz do Brasil, embora fosse muito instruída, astuta e intelectualmente superior ao marido, oriunda de uma das famílias reais mais importantes da Europa, os Habsburgo, tendo estado à frente de grandes decisões políticas, especialmente relacionadas com o processo de independência brasileiro, recebe pouco reconhecimento histórico, merecendo apenas observações referentes a sua aparência física e sua capacidade reprodutiva.

Sua participação na política foi decisiva para a defesa da soberania do Brasil. Nos dois principais episódios históricos de 1822, ela esteve na defesa da emancipação brasileira, sendo considerada defensora do Fico e paladina da Independência. Isso porque, em 13 de agosto, dom Pedro viajou para São Paulo, e Leopoldina assumiu pela primeira vez a regência do País. No curto período em que ocupou o governo, exatamente em 2 de setembro, presidiu a sessão do Conselho de Estado no qual deliberou a separação entre os dois reinos, conseguindo o registro da assinatura de todos os ministros na ata. (SCHUMACHER, CEVA, 2015, p. 28)

Da mesma maneira, outras mulheres foram apagadas ou silenciadas em suas histórias. Tiburi (2018, p. 93) reflete sobre este fato: “o fato de as mulheres não fazerem parte da vida pública não se explica apenas por elas terem sido afastadas desse espaço em diversos momentos, mas porque elas não contaram sua própria história”.

E por tantas histórias perpassa o protagonismo feminino: seja em seus lares ou em espaços coletivos, ainda que restritamente. Com isso essas mulheres ajudaram a construir uma emancipação feminina que, mais tarde teria um *boom* em forma de movimento concreto com contornos políticos. O feminismo só consegue dialogar com o todo se partir do pressuposto de que são muitas e diversas. Saber reconhecer a diferença e o processo de cada uma das mulheres é fundamental para a sonhada equidade.

1.2 “SE VOCÊ QUER QUE EU RESPEITE A LEI, FAÇA A LEI RESPEITÁVEL”: DA NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA

O campo político, apesar dos avanços, ainda é de domínio masculino. Longe de ser superada a discussão sobre representação de gênero, o cenário brasileiro é de sub-representação, uma vez que são escassas as posições ocupadas por mulheres. Dentro do campo político não há uma valorização da mulher como verdadeiro potencial. Não há um investimento real dos partidos políticos

e da sociedade civil para encaminhar estratégias políticas comandadas por mulheres, ou mesmo, aos projetos políticos formulados por elas.

É indubitável que só haverá democracia plena com a efetiva participação das mulheres no cenário político, legislando ou exercendo a função executiva. A resolução do problema de gênero no ambiente político é um avanço civilizatório inadiável.

Partindo da ideia de que representação política é comporta uma autorização para atuar em nome dos eleitores, poucos indivíduos estariam legitimados para legislar e governar.

Para Pitkin, embora a autorização seja um aspecto importante da representação política, essa concepção é limitada. O foco na autorização faria com que todo representante eleito fosse considerado representativo, e uma avaliação sobre a qualidade da representação não faria sentido na medida em que, uma vez autorizado, o legislador teria liberdade para agir como bem entendesse e qualquer ato do representante seria considerado representação. Essa visão não considera como os representantes devem agir, o que é esperado que eles façam ou se as suas ações representativas são boas ou ruins, o que para a autora é inaceitável, pois representação não significa apenas agir com autorização de outra pessoa, e sim agir pelo interesse dela (SACCHET, 2012, p. 410).

Como alternativa teleológica sobre o entendimento de representação, Hanna Pitkin traz uma nova conceituação, que seria a noção de *accountability*, dentro da representação formalística, mas que limitaria a autorização legitimada pelos eleitores. O representante seria uma espécie de delegado que corresponderia aos interesses dos representados, devendo-lhes prestar contas quanto aos seus atos.

Em que pese a realidade política do Brasil, quanto ao gênero, esteja longe da representação de fato, a representação de direito tem importante papel e não deve ser desconsiderada, desde que seja aquela que carrega as demandas dos grupos identitários, observadas as suas necessidades expelidas em manifestações claras.

Porém, ainda é insuficiente, pois tornam os debates e ações em prol dos interesses das mulheres rasos, porque as vivências de homens e mulheres são diferentes, as perspectivas se tornam limitadas e as questões não são tomadas como prioridades uma vez que o homem está imerso em uma situação confortável de privilégio.

A representação de fato, por outro lado, traria perspectivas mais amplas, sejam ela sobre assuntos relativos aos interesses da classe que representa, como também quanto a assuntos diversos, uma vez que a experiência feminina é diferente da masculina, pois a conjuntura social, política e econômica é estruturalmente patriarcal. Assim:

No ideal de democracia comunicativa de Young o processo político pressupõe a expressão de perspectivas diversas, o respeito pelas formas múltiplas de expressá-las e o debate entre elas. A representação especial de grupos propicia recursos para a construção de um público democrático comunicativo que tem como objetivo construir justiça. A inclusão de grupos sociais marginalizados no processo de tomada de decisão política seria um meio de intensificar a democracia, na medida em que a manifestação de diferentes perspectivas contribuiria para: a) evidenciar a particularidade das perspectivas dominantes; b) trazer novos conhecimentos para a discussão e a deliberação política; c) apresentar diferentes visões sobre as causas do problema e os possíveis impactos; e d) apresentar diferentes apreciações sobre as relações entre grupos e processos históricos.²¹ Assim, a inclusão de grupos em processos decisórios contribui com novas perspectivas, promovendo ações mais sensatas, novos relacionamentos e a justiça social. (SACCHET, 2012, p. 408)

As contribuições das mulheres na construção da política e em suas decisões não podem ser reduzidas à política de gênero, uma vez que, apesar protagonizarem esta pauta, tem muito a acrescentar aos diversos campos do conhecimento, devendo suas vivências e acúmulos ser respeitados e valorizados.

Obviamente, por questão de pertencimento, mulheres devem priorizar pautas de seu setor e que foram historicamente negligenciadas. É possível compreender, portanto, que a posição alcançada de acesso a esse espaço político ocorreu a partir da organização das mulheres, mais precisamente do movimento feminista.

Falar em empoderamento de um grupo social é necessariamente falar sobre democracia e expansão da sua atual e restrita aplicação. Empoderamento na vida política pública, também é efetivado pelo exercício dos direitos políticos, dentre o qual a participação como cidadão e cidadã na discussão pública é uma das principais ferramentas. Por sua vez, quando falamos em grupos oprimidos, cujas vozes muitas vezes são silenciadas, conforme vimos anteriormente, o acesso a espaço de decisões em sociedade é uma dentre as tantas estratégias de resistência. (BERTH, 2018, p.64)

A representação de gênero não só é necessária, como também é essencial para qualquer que seja o avanço político-social da humanidade. Caso não haja, sempre haverá incompletude de ideias e experiências que deixa mais suscetível a falhas. Obviamente que essa revolução feminista só será completa caso haja um abarcamento também de classe, raça e sexualidade. A organização de movimentos identitários é o que faz uma ordem democrática.

2 ERGUER-NOS ENQUANTO SUBIMOS

São muitos os reflexos dos avanços na escalada pela plenitude política das mulheres. A organização estratégica proporciona amplitude de horizontes para elas. Ao subir, a mulher que teve o privilégio de alcançar tal posição tem o dever de formar base para que outras subam, e para isso a luta a ser travada não pode se resumir ao gênero.

2.1 AS SUFRAGISTAS: DO MOVIMENTO PELOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES

ANASTÁCIO – Ó senhora, eu já lhe disse, não me meta a mulher na política!

INÊS – Que! Não meter a mulher na política! Oh! Senhor Anastácio, a mulher não é porventura um ser humano, perfeitamente igual ao homem?

ANASTÁCIO (*com calma*) – Sei lá! O que sei é que política não foi feita para ela. A mulher metida em política, santo Deus!...

O Voto Feminino (1890), Josefina Álvares de Azevedo

O movimento feminino pelo sufrágio foi um dos mais importantes e organizados fenômenos políticos mundiais, que para além da ressignificação do que seria a universalidade do sufrágio, foi uma movimentação decisiva para a emancipação política das mulheres, que construiriam a partir daí uma nova organização de poder e estrutura da sociedade.

Apesar de ser uma construção evolutiva de viés ideológico que influenciou as mulheres, o movimento sufragista não é temporalmente simultâneo e contemplativo. Suas configurações se modificam também em relação ao local e a realidade em que as mulheres estão inseridas. Do mesmo modo, há que se reconhecer a necessidade de aplicar um olhar feminino sobre o movimento sufragista, ressignificando-o.

No Brasil, nos moldes em que foi desenhado o movimento de mulheres que levantou a pauta do direito ao voto e participação política foi gradualmente se formando, com pontuais manifestações, que levaram a uma necessária organização feminina. A compreensão do voto universal restrito ao gênero masculino por muito tempo foi pacificada. Foram os movimentos do século 19 que ajudaram a formar a consciência de exclusão e desigualdade das mulheres no Brasil. Nesse sentido:

A partir da metade do século 19 as reivindicações femininas passaram a ser mais constantes, até se firmarem em torno de bandeiras de igualdade de oportunidades na educação e de equivalência na política. [...] Assim, a partir de 1880, o ponto culminante das reivindicações femininas no Brasil foi a luta pelo direito ao voto e pela elegibilidade, sendo esta apontada por Bernardes (1988) como a meta principal dos periódicos *A Família* e *O Sexo Feminino* no final do século. A autora destaca que os jornalistas nunca desvincularam o seu papel de mãe e de educadora dessas reivindicações, o que pode denotar uma das estratégias mais empregadas pelas brasileiras para “convencer o mundo masculino de pais, esposos e filhos, habituados a valorizar a mulher acima de tudo, pelas glórias da maternidade” (KARAWJCZYK, 2013, p. 61).

Escondidas pelos marcadores do papel social imposto ao gênero feminino (mãe e esposa, v. g.), as mulheres, astuciosamente, movimentaram suas reivindicações políticas vinculadas a esta imagem, e, posteriormente, introduziram pautas que relativizavam este papel.

A primeira brasileira a requerer alistamento eleitoral foi Isabel de Souza Matos, cirurgiã-dentista, que se valeu da Lei nº 3.029/1881, conhecida como Lei Saraiva. A norma determinava que portadores de títulos científicos se enquadravam como eleitores. Seu pedido de alistamento foi deferido judicialmente após julgamento em segunda instância. Porém, jamais conseguiu votar, uma vez que, precisou fazer um novo alistamento para as eleições da constituinte, e teve seu pedido negado, com base na interpretação segundo a qual educada ou não a lei não conferia o direito ao voto às mulheres (SCHUMAHHER, CEVA, 2015).

Em 1890, Isabel Dillon anunciou sua candidatura alegando que as mulheres não estavam expressamente excluídas, segundo a Lei Eleitoral de 1890, do direito à elegibilidade; visto que os únicos requisitos eram: ser maior de 21 anos e saber ler e escrever. Apesar de não lhe ser deferida a participação nas eleições, nem mesmo como votante, sua candidatura foi bem articulada e pautada em propostas como leis de proteção à criança, à mulher e ao operariado, com defesa da igualdade religiosa e ampla liberdade de pensamentos, tendo vasta repercussão, que suscitou em maior inquietação feminina quanto a participação de mulheres na política (SCHUMAHHER, CEVA, 2015).

Josefina Álvares de Azevedo também exerceu papel de proa no debate pela emancipação política feminina. Em 1888, fundou o jornal *A Família*, que circulou comercialmente alcançando um bom público, e que contava com a colaboração de outras ativistas feministas. Uma das pautas de defesa do periódico era a educação feminina como condição de emancipação, o veículo se tornou meio de propaganda do direito ao voto feminino (SCHUMAHHER, CEVA, 2015).

No contexto de palpitações políticas da época, os republicanos geraram questionamentos quanto à inclusão das mulheres tanto como votante quanto no pleito eleitoral, visto que o artigo 70 da Constituição de 1891 foi omissivo quanto à exclusão das mulheres:

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (BRASIL, 1891, *on line*)

E com base nessa omissão, outra protagonista da luta pelo sufrágio feminino, Leolinda Daltro, requereu o seu alistamento eleitoral, mas teve seu pedido negado e em reação a isso resolveu fundar, em 1910, o Partido Republicano Feminino (PRF), com a finalidade de mobilizar mulheres

para a política e se organizarem na luta pelo voto feminino. Como resultado do movimento houve manifestação:

Importante dizer que o PRF foi o movimento precursor da luta das mulheres brasileiras em prol do sufrágio, chegando, em novembro de 1917, a promover uma marcha pelas ruas do RJ, com cerca de noventa mulheres. E a ousadia delas obteve resultados esperados, pois a polêmica em torno da cidadanização das mulheres tornou-se viva e real. Diante disso, farta correspondência sobre o assunto foi enviada por leitoras e leitores aos jornais de grande circulação (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 79).

Leolinda Daltro, em 1919, tentou candidatar-se à Intendência Municipal do Distrito Federal e teve, novamente, seu pedido rejeitado, logo em seguida distanciou-se da política. Ao passo que Leolinda deixava a militância política, outras lideranças surgiam, desta vez envolvendo-se também com pautas operárias, como Laura Brandão e Elvira Boni de Lacerda. Contudo, o maior destaque deve-se a Bertha Lutz, que organizou junto com suas companheiras uma Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que posteriormente foi renomeada de Liga pelo Progresso Feminino (MARQUES, 2016).

Bertha Lutz participou de diversas conferências internacionais com lideranças femininas mundiais, para que articuladas pudessem ter estratégias políticas. Uma delas deu origem à fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), momento em que, decididamente, tinha como pauta principal a conquista do voto feminino, dando maior visibilidade ao movimento sufragista, pressionando parlamentares e mobilizando mulheres, apesar de também levar ao debate outros temas de interesse das mulheres. Parte do êxito de Bertha pode ser creditada a sua condição social e familiar, diferentemente de Daltro, que vinha de uma família humilde, e possuía apenas o título de professora.

Estrategicamente articulada a FBPF, consegue o apoio de Juvenal Lamartine, Senador e candidato ao governo do Rio Grande do Norte, que incluiu em sua plataforma de governo a concessão do voto feminino. Eleito, cumpriu a promessa e trabalhou pela aprovação da Lei Eleitoral do Rio Grande do Norte que garantiu o direito ao voto à mulher, a partir desta norma Celina Guimarães Viana se tornou a primeira eleitora do Brasil, em 25 de novembro de 1927 (SCHUMAHER, CEVA, 2015).

Ainda que houvesse discordância dentro do movimento sufragista quanto a inicial concessão estadual do voto feminino, já que algumas entendiam que deveria ser de pronto uma conquista nacional, a formalização do alistamento da primeira mulher resultou em um maior engajamento e visibilidade para a aquisição em cenário nacional.

2.2 MULHER: DE ELEITORA A CANDIDATA; DE CANDIDATA A ELEITA

A inconformidade e inquietação das mulheres brasileiras quanto à política no início do século 20 era imensa, e gerou um despertar para a urgência da demanda por emancipação política das mulheres. Logo após a concessão do voto às mulheres no Rio Grande do Norte, uma mineira, advogada, chamada Mietta Santiago, impetrou um mandado de segurança requerendo o direito de votar e candidatar-se. Obtendo vitória, seu pioneirismo alavancou a candidatura de outras mulheres, como a potiguar Alzira Soriano, primeira mulher eleita prefeita na América Latina, em 1928.

Porém, como entrave aos avanços, o país passava por um momento político conturbado, com o início da Era Vargas. Nesse cenário de indefinição política, que atrapalhou algumas articulações, as mulheres não recuaram, o movimento das sufragistas estava por todo o território nacional. Enquanto isso, Getúlio Vargas planejava uma nova configuração da norma eleitoral e uma das mudanças seria a concessão do voto feminino (KARAWJCZYK, 2013).

O reconhecimento do direito de voto às mulheres não foi um presente dado pelo presidente foi, na verdade, o ápice de um longo caminho iniciado pelas percussoras do movimento sufragista brasileiro. Assim, a conquista do voto feminino se deu em 24 de fevereiro de 1932, quando, através do Decreto nº 21.076, foi promulgado o Código Eleitoral, que dizia expressamente em seu art. 2º: “é eleitor, o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código”.

Assim, os princípios da década de 1930, a questão do sufrágio feminino passava a ser considerada tanto constitucional como oportuna no Brasil, indicando que o mote do sufrágio feminino havia conseguido vencer a barreira que, por muito tempo, parecia intransponível. Tal conclusão coloca em evidência um dos principais percalços no caminho do movimento organizado feminino no Brasil – o reconhecimento da constitucionalidade, da oportunidade e da justiça do pedido (KARAWJCZYK, 2013, p. 300).

As mulheres tinham noção do sucesso obtido, contudo, compreendiam que havia, ainda, vários degraus a subir, e que a transformação completa dependia de sua atuação organicamente dentro da política. Bertha Lutz e outras lideranças da FBPF, aproveitando-se dos novos moldes políticos voltados à representação de classe, em 1933, indicaram Almerinda Gama como delegada eleitora. Ela comporia o grupo que escolheriam a representação classista dos trabalhadores na Assembleia Nacional Constituinte. Almerinda foi uma das primeiras mulheres negras a ingressar na política brasileira (SCHUMAHER, CEVA, 2013).

Aproximando-se das eleições de 1934, a FBPF mobilizou uma campanha nacional para a eleição de mulheres. Bertha Lutz candidatou-se à Câmara dos Deputados, ficando na suplência, mas, chegando a assumir titularidade. Já Calota Pereira de Queirós, do Partido Constitucionalista, tornou-se a primeira deputada federal eleita na América Latina. Após o Estado Novo a agitação político-

democrática se restabeleceu com a volta das eleições diretas. Apesar de não ter havido nenhuma candidatura feminina à Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas houve maior disputa, com 14 mulheres candidatas, quatro eleitas e uma suplente.

Assim, nas eleições diretas marcadas para 19 de janeiro de 1947, o general Eurico Gaspar Dutra elegeu-se para Presidente da República, porém nenhuma mulher foi eleita para o Congresso Nacional, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral. Depois, em 1950, um novo Código Eleitoral foi promulgado (Lei nº 1.164, de 24 de julho), incorporando a obrigatoriedade do voto para ambos os sexos. Finalmente, nas eleições diretas de 3 de outubro de 1950, tivemos uma representante feminina no Congresso Nacional. Ivete Vargas foi eleita para o cargo de deputada federal, tornando-se a segunda do país, permanecendo na função por cinco mandatos consecutivos, sendo reeleita em 1982 (SCHUMAHER, CEVA, 2013, p. 109).

Nessa caminhada pela ocupação dos espaços de poder político, houve, no período eleitoral de 1954, a reeleição de Ivete Vargas; e a eleição da primeira nordestina deputada federal, Nita Costa. Nas eleições de 1958, Ivete Vargas foi eleita novamente, desta vez a única mulher deputada federal, e repetiu o feito em 1962, juntamente com Neci Novais (SCHUMAHER, CEVA, 2013).

O Golpe Militar de 1964 iniciou os anos de chumbo, com governos comandados por militares que apresentava pouca abertura para manifestações políticas e limitada atuação parlamentar. Foi o período em que houve o maior número de mulheres eleitas até então, 6 deputadas federais vitoriosas em 1966, porém, 5 delas tiveram seu mandato cassado antes de concluí-lo.

Um dos grupos mais organizados e de grande repercussão política feito por mulheres, naquele momento, foi o Movimento Feminino pela Anistia, que objetivava conscientizar a população da necessidade da anistia a todos que foram atingidos pelos atos de exceção dos anos de chumbo, assim como pressionar o governo para tal. Ao perceber tamanho o seu alcance, o movimento avançou:

Diante dessa mobilização da sociedade, o Movimento Feminino pela Anistia foi reorganizado o discurso da entidade sobre a anistia, buscando relacioná-la a essa concepção de democracia. A ideia de anistia foi deixando de ser restrita aos presos políticos para ser entendida como uma luta pela liberdade, por direitos e pela cidadania para a maioria do povo.[...] Apontar as potencialidades da democracia ia além de uma mera valorização do regime. Isso permitiu a esse grupo de mulheres redefinir a própria luta pela anistia de duas maneiras. A primeira consistiu em projetar para a anistia algumas reivindicações, como a punição de torturadores e a elucidação da situação dos mortos e desaparecidos políticos [...] A segunda tinha como objetivo evitar o enfraquecimento do movimento pela anistia que ganhava as ruas em 1979. (PAULA, 2014, p. 8)

Com o Regime Militar já enfraquecido, o modelo do bipartidarismo se desintegra e surgem diversos novos partidos que até então estavam impedidos de se articular. Em meio ao processo de redemocratização, o movimento feminista avançava. Moldado por sua autonomia, em diversos

segmentos políticos, fosse se organizando em partidos, seja em grupos de estudos, ONG's, e outros coletivos auto-organizados ou não, que se difundiam com outras demandas como de diversidade sexual, racial, e de classe.

Com a redemocratização, as mulheres retomam, com maior persistência, a luta pela ocupação dos espaços políticos de poder. As eleições de 15 de novembro 1982, diferentemente das eleições de 1978, tiveram um número bem maior de candidaturas femininas, assim como votantes, mas o número de mulheres eleitas não foi muito significativo.

Como já foi mencionado, de 1978 para 1982 foi maior o aumento do número de mulheres registradas do que o de mulheres eleitas. Os Estados que apresentaram maior número de candidatas são aqueles que apresentam os maiores índices econômicos e onde as mulheres mais participam da força do trabalho e das universidades. São também os Estados que apresentam um movimento de mulheres mais consistente, contando com o maior número de organizações feministas. É nestes Estados onde mais se questiona a tradicional divisão social de papéis desempenhado pelo homem e pela mulher. O aumento da percepção, pela mulher, da importância de sua participação política bem como o aumento da sua vontade e decisão em participar, lamentavelmente não teve resposta significativa favorável. (PIMENTEL, 1983, p. 8)

Nesse contexto de maior participação política, 8 mulheres foram eleitas deputadas federais. Em consequência dessa maior movimentação política feminina, surgiram Conselhos de Direitos da Mulher no Brasil, que viabilizou políticas públicas voltadas para mulheres. Inicialmente, foram implementados em São Paulo e Minas Gerais, expandindo-se por outros Estados, até a instauração do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). Um de seus atos foi o lançamento de uma campanha que visava maior representatividade feminina no Congresso Constituinte, chamada “Constituinte sem mulher fica pela metade” (SCHUMACHER, CEVA, 2015).

O Conselho gerou embates internos quanto sua atuação, pois algumas mulheres defendiam a autonomia do movimento feminista, e outras viam o espaço de poder político como instrumento de busca pela igualdade de gênero. Posteriormente, perceberam que uma coisa não anulava a outra, e a movimentação da campanha rendeu bons frutos. Nas eleições de 15 de novembro de 1986, por exemplo, foram eleitas 27 mulheres à Câmara dos Deputados.

A campanha travada também gerou a Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte, onde foi elaborada a partir de demandas e propostas de diversas entidades de mulheres por todo o país. Articuladas, e em maior número, as representantes parlamentares, que compuseram a Bancada Feminina no Congresso, se organizaram em um grupo suprapartidário que defendia quase a totalidade das demandas feministas.

Esse grupo de mulheres sofreu perseguições dentro e fora do parlamento, desde a tentativa de ridicularizar as ideias das parlamentares, até desqualificação da sua imagem e honra. A Bancada Feminina do Congresso Nacional ficou conhecida como “Lobby do Batom”, que não intimidadas, conseguiram aprovação de 80% das demandas femininas.

*O lobby do batom – como passou a ser conhecido o grupo formado pelas 25 constituintes da bancada – se apresentou como a forma de atuação política mais decisiva. Cientes dos constrangimentos que tolham as suas ações, as mulheres articularam, dentro e fora da Assembleia, como observou a pesquisadora Salete Maria da Silva, "diversas formas de atuar e acumular forças, construindo, coletivamente, os direitos inseridos na Constituição, os quais, em sua grande maioria, correspondem às históricas demandas das mulheres brasileiras". [...] Até mesmo a incorporação do termo *lobby* do batom como a identidade principal do grupo de pressão tinha o sentido de inverter a lógica sexista que alimentou a sua criação, baseada na exclusão feminina do debate daquilo que era "sério" e próprio da atividade masculina, os grandes temas de interesses nacional (GRAZZIOTIN, 2013).*

Sexista em sua criação, o termo Lobby do batom ganhou repercussão não apenas na forma pejorativa como era vendida dentro do congresso e pela mídia, mas por várias conquistas. Isso só foi possível pelo empenho das mulheres, que desenvolveram debates intensos com a camada popular, que resultaram em campanhas que geraram diversos projetos de emendas, posteriormente aprovados.

Nos anos 90, muitas das vitórias das feministas estavam consolidadas na Constituição e nas ruas, através da disseminação dos seus ideais na construção desse novo modelo de Estado e política. E como consequência disso, nas eleições de 03 de outubro de 1990 houve um aumento de Deputadas Federais eleitas, foram 30 no total e 4 Senadoras, contando titulares e suplentes que chegaram a assumir. Apenas algumas aderiram às suas plataformas demandas feministas.

Nas eleições de 03 de outubro de 1994, 40 mulheres foram eleitas deputadas e 8 senadoras, o número crescia, mas ainda era claro que dentro do Congresso Nacional que o que havia ainda era uma sub-representação. Isso começou a ser levantado pelas feministas e foram cobradas políticas públicas para que modificasse esse quadro.

A partir de muito debate e reconhecimento dessa sub-representatividade feminina, foram desenvolvidas ações afirmativas para implementar políticas públicas de incentivo a participação de mulheres na política, assim como garantir que efetivamente ocupassem tal espaço. O estabelecimento da cota mínima por gênero foi de suma importância nessa luta pela equidade de gênero na política.

Apesar disso, o número de mulheres eleitas nas eleições de 04 de outubro de 1998 foi menor que na eleição anterior. Entre titulares e suplentes, foram 34 eleitas deputadas federais e 3 senadoras. As dificuldades das mulheres para ingressarem na política vão além do mero processo eleitoral, não são apenas as instituições políticas que são substancialmente patriarcal e machista, o

marcador de gênero precisava ser desconstruído na sociedade brasileira como um todo, nas suas mais diversas relações estruturantes.

Rosa Luxemburgo, em sua época, por exemplo, não pensava que o direito ao voto, a grande questão das sufragistas, fosse solução para os problemas das mulheres, pois não via como o voto poderia mudar a estrutura da sociedade. Atualmente, podemos questioná-la sem desconsiderar que ela tinha razão em seu contexto. Hoje, sabemos que o direito ao voto só faz sentido se estiver junto com o direito de sermos votadas em um país como o nosso, no qual as mulheres ocupam um espaço mínimo nos parlamentos, cerca de dez por cento. Uma mudança nesse cenário vai depender de mudanças institucionais e culturais profundas, em um contexto no qual os partidos ainda servem aos homens, e as mulheres têm dificuldade de encontrar tempo para a política, enquanto continuam aprisionadas a toda sorte de deveres domésticos e familiares (TIBURI, 2018, p. 85).

Traçada a estratégia denominada de “uma sobe e puxa a outra”, as mulheres que compunham a Bancada Feminina não recuaram na luta por maior participação feminina na política. Nas eleições de 6 de outubro de 2002 houve uma onda crescente de mulheres no poder, sendo 47 mulheres eleitas para deputadas federais e 8 senadoras, quanto a deputadas estaduais foram 133, configurando 13% das cadeiras do cargo. E com a ascensão de um governo identificado com a esquerda a partir das eleições de 2002, houve uma maior visibilidade para a demanda. Organicamente, mais mulheres construíram o governo, além da criação de mais órgãos para que pudessem agir por suas causas.

Apesar disso, e de uma maior organização política das mulheres, houve uma oscilação no número de representantes femininas eleitas nas eleições de 2006, sendo 47 mulheres eleitas deputadas federais e 5 senadoras, uma delas suplente. Em contrapartida, o número de Governadoras eleitas dobrou.

O contexto das eleições de 2010 foi uma demonstração clara dessa construção participativa de mulheres na política e de seus avanços. Apesar de ter estado longe de haver crescimento exponencial e proporcional, ainda mais com o decréscimo no número de Deputadas Federais eleitas, passando de 47 para 45, e governadoras de 4 para 2, foram eleitas 8 senadoras, e a maior conquista de representatividade no meio político: foi eleita a primeira mulher Presidente da República, Dilma Rousseff.

O quadro abaixo apresenta, em números, a participação feminina como representantes no Congresso Nacional desde a concessão do direito de votar e ser votada até as eleições de 2018:

Tabela 1 – Histórico de Mulheres eleitas para o Congresso Nacional

Ano	Câmara	Senado	Ano	Câmara	Senado
1932	1	-	1979	8	1
1935	2	-	1982	26	-
1946	-	-	1986	29	-
1950	1	-	1990	32	2
1954	3	-	1994	29	4
1958	2	-	1998	42	2
1962	2	-	2002	45	8
1965	6	-	2006	45	4
1970	1	-	2010	51	7
1974	1	-	2014	77	5
1978	4	-	2018	8	7

Fonte: Elaboração própria, com base em dados da Procuradoria Especial da Mulher, 2020.

Como se pode observar na Tabela 1, houve um aumento no número de deputadas federais nas eleições de 2014, apesar de apenas 5 senadoras eleitas. Ocorreu também, a reeleição da Presidente Dilma Rousseff, contudo, em 2016 houve o *impeachment* presidencial. Estudiosas apontam elementos estruturalmente machistas na queda da presidente em decorrência da suposta atribuição de qualificações depreciativas ao seu modo de governo, ligando isto a sua condição feminina, o que foi manifesto através de questionamentos relativos à capacidade de administração política da mulher, e com comentários sobre a sexualidade e feminilidade.

No pleito de 2018 os brasileiros estavam imersos em um fosso político que desencadeou diversas manifestações públicas. O candidato que liderava todas as pesquisas de intenções de voto defendia posicionamentos controversos e em mais de uma oportunidade foi taxado de misógino. Esses fatos levaram à formação de um movimento social espontâneo, capitaneado por mulheres, que construíram um ato denominado “Ele Não”, colocando-se em posição contrária a Jair Bolsonaro.

Esse ato de 29 de setembro de 2018 foi considerado por Céli Regina Jardim Pinto (2018) a maior manifestação de mulheres da história do Brasil. Em análise, disse que o movimento *Ele Não* “virou um significante cheio de significados. Isso é muito importante na luta política. Começou pelas mulheres, porque Bolsonaro disse frases de baixo nível em relação à mulher, e foi englobando muita coisa, como a defesa da democracia e dos direitos humanos”.

No mesmo pleito, a bancada feminina se sofreu um acréscimo substancial, passando de 10% para 15% das cadeiras do Parlamento, 77 mulheres foram eleitas a Deputadas Federais, 43 delas ocupando o cargo pela primeira vez.

3 NÃO HÁ DEMOCRACIA SEM REPRESENTAÇÃO: “A REVOLUÇÃO SERÁ FEMINISTA OU NÃO SERÁ”

Para que ocorra uma mudança sistemática na política brasileira, é necessário derrubar estruturas sociais e institucionais que são moldadas pelo patriarcado. Isso porque, as barreiras de gênero impostas vão desde o seu silenciamento político a sistemas fraudulentos de composição político-partidária. A manutenção desse sistema político patriarcal tem sido um dos grandes entraves para o desenvolvimento da democracia brasileira.

3.1 LEGISLAÇÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS DE POLÍTICA DE GÊNERO

A inquietação das mulheres com a sub-representação feminina na política desencadeou fortes debates sobre a necessidade de políticas públicas de ações afirmativas que abarcasse essa demanda, a fim de modificar o quadro.

No contexto de constitucionalização da igualdade de gênero, não tardou para que surgissem projetos de lei referentes à participação feminina na política. O primeiro aprovado foi contemplado pela Lei nº 9.100 de 1995, no seu art. 11º, §3º: “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”.

Essa legislação valeu para as eleições municipais de 1996. Sequenciadamente, foi editada a Lei nº 9.504/97 regulamentando normas gerais eleitorais, que ficou conhecida como Lei das Eleições. O dispositivo fazia nova menção às cotas de gênero em seu art. 10º, § 3º: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”.

Ao adotar a palavra “reservar”, a lei não estabeleceu a obrigatoriedade dos partidos políticos preencherem as vagas, efetivamente, com a cota mínima de mulheres. Dessa forma, nenhuma sanção foi prevista pelo não preenchimento das cotas. A fim de aperfeiçoar o sistema de cotas e permitir a efetiva inserção de mulheres no meio político, em 2009, sobreveio a Lei nº 12.034. Esse dispositivo legal alterou a Lei nº 9.504/97, com a seguinte previsão: Art. 10. [...] §3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Conforme se observa, a nova lei empregou o termo “preencherá” ao invés da expressão “deverá reservar” vagas, passando a adotar a interpretação de que o preenchimento das vagas é obrigatório. Mesmo após a adoção das medidas mencionadas, a representação feminina no Legislativo ainda permanece muito baixa. Entre outras questões que podem ser apontadas para justificar esse problema, podemos destacar a dificuldade de obtenção de financiamento de campanha para as candidatas mulheres – seja por financiamento privado, seja por direcionamento de verbas pelo próprio partido – e o aproveitamento do tempo de propaganda eleitoral gratuita, que é distribuído pelo partido entre seus candidatos segundo critérios próprios. Desse modo, as candidaturas femininas são

absolutamente invisibilizadas, de forma que o eleitorado não chega sequer a conhecer as mulheres que concorrem no pleito eleitoral. (SANTOS, 2018, p.23)

A alteração da Lei das Eleições, através da formulação de nova lei - a de nº 12.034/09, trouxe a obrigatoriedade do preenchimento dessas vagas nas candidaturas políticas nos partidos. Apesar disso, o resultado na efetiva representação política feminina não foi imediato, não modificando tanto o número de mulheres eleitas.

O Brasil — empatado com o Paraguai — possui a pior representação feminina no parlamento, entre todos os países da América do Sul, apesar de ser a maior economia da região. Estamos entre as dez maiores economias do mundo, mas no ranking mundial de 193 democracias, ocupamos a 133ª colocação em relação à presença feminina na Câmara Baixa, ficando atrás de países como Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos, que tradicionalmente renegam direitos às mulheres (LÓSSIO, 2019, *online*).

A persistente sub-representação simboliza uma caminhada a passos lentos, que, diferentemente do que é dito sobre a indisposição da própria mulher para a política, representa uma insuficiência de medidas que assegurem sua participação na política, competição em igualdade, assim como sua permanência. A distorção vendida sobre representação retratada apenas pelos números de votos conquistados é perigosa, pois ignora fatores determinantes dentro do processo eleitoral e de sua construção nos pleitos. Em uma democracia representativa, a representação de fato deve ser pondo fundamental e determinante.

Phillips (1995), particularmente, foca seus argumentos na democracia parlamentar e defende a relevância de processos e mecanismos institucionais para assegurar maior igualdade social, bem como a importância de que sejam aprofundados processos democráticos a partir da inclusão de membros de diferentes grupos sociais em espaços políticos decisórios. O modelo considerado por ela aborda a inclusão política das mulheres (por serem 50% da população), e é fundado na proposição de mecanismos institucionais que favoreçam a entrada de mais mulheres em processos políticos decisórios. As cotas seriam para ela o melhor instrumento para atingir uma situação de relativa igualdade de influência entre homens e mulheres nos processos legislativos. Um aumento na presença das mulheres nesses espaços, segundo a autora, potencializaria a representação de interesses de vastos setores sociais e das mulheres particularmente (SACCHET, 2009, p. 315).

A missão das feministas em uma construção de sociedade pautada em equidade de gênero perpassará, obrigatoriamente, por uma reparação histórico-social que deverá ser construída através de ações de afirmativas, como as cotas de gênero, para uma real efetivação de direitos e, posterior, consolidação destes preceitos, sendo comumente reconhecida por todos.

Ainda no que se refere às cotas de gênero, houve projetos pautando o seu fim, fundando-se na insuficiência dos resultados nos mais de 20 anos de sua criação. Porém, em contrapartida, há

quem proponha a sua ampliação, como o mais recente Projeto de Lei Complementar, PLP nº 35/19, elaborado pelos deputados Sâmia Bonfim e Marcelo Freixo, ambos filiados ao PSOL, que pretende pela reserva de 50% das vagas de deputados para cada gênero. Tal proposta foi idealizada pela ONU Mulheres como projeto de paridade política.

3.2 MISOGINIA INSTITUCIONAL: DAS FRAUDES DE CANDIDATURAS POLÍTICAS FEMININAS

Não bastasse a pouca representatividade política feminina e os desafios da inserção das mulheres no ambiente político, o machismo estrutural que inunda as instituições brasileiras faz com que, mesmo com a criação de cotas que assegurem sua participação, partidos fraudem o processo eleitoral. É preferível a esse sistema sexista, que se desvirtuem candidaturas, prestando o desserviço da criação de candidatas fictícias, a investir e apoiar uma que seja real. Sem profundas interpretações, há que se aferir a vantagem do homem que terá sua campanha visibilizada por tal ato.

É sintomático quando grupos subalternizados, como é o caso das mulheres, sempre à margem dos espaços de poder, têm suas conquistas de um mínimo de ascensão, sujeitas a trapaceadas do sistema. Como resultado disso, pode-se averiguar descrédito, retirada de oportunidade e desrespeito à democracia e princípios constitucionais eleitorais.

O princípio constitucional da autenticidade eleitoral relaciona-se diretamente com a exigência constitucional de eleições livres e limpas, de garantia de opções reais ao eleitor, de ampla liberdade de expressão e informação e de formação do voto livre de vícios. Como um Estado Democrático de Direito, o Brasil exige que a escolha dos representantes se dê em um ambiente em que estejam asseguradas a liberdade e a igualdade de voto (SALGADO, 2011, p. 107).

Importante visualizar como se pode conjecturar o princípio da autenticidade eleitoral para a construção de uma efetiva democracia. Pautando-se no fundamento constitucional da igualdade de gênero, não é difícil mensurar que a representação de fato, apenas se dará através de uma ampla participação moldada por oportunidades similares de alcance de visibilidade das candidaturas e campanhas para aferir votos. Para isso, como pondera Salgado (2011), é necessário que as eleições sejam livres e limpas.

Quando se depara com um cenário fraudulento no sistema eleitoral brasileiro, que, comumente, negligencia políticas públicas de inserção da mulher na política, o Estado tem o dever de não se acomodar com resultados ínfimos de participação política feminina. Mais ainda, tem a

missão de fazer valer as normas por ele criadas, e ainda sistematizar outras estratégias para assegurar o funcionamento pleno do regime democrático.

Cabe ao Poder Judiciário avançar na sua digna missão de implementar e distribuir justiça, sinalizando para todos os atores do processo eleitoral que continua atento ao princípio fundamental da igualdade de gênero, e que adotará as medidas necessárias para a consolidação dessa importante ação afirmativa. [...] Sem dúvida, essa vicissitude reclama alguma providência, pois somente com uma sinalização clara da Justiça Eleitoral será possível desestimular e coibir candidaturas fictícias, ainda verificadas em 2018, inclusive para desviar recursos dos fundos públicos de financiamento de campanha. (LÓSSIO, 2019, *on line*)

Um dessas estratégias de lidar com as fraudes de candidaturas de mulheres é o próprio posicionamento da Justiça Eleitoral perante esses casos. Esse assunto ganhou repercussão a partir da decisão de um Recurso Especial (REspe nº 243-42.2012.6.18.0024/PI), de um caso do município de José de Freitas, Piauí, em que foram registradas candidaturas de mulheres que sequer sabiam sobre, sendo uma analfabeta e outras duas sem votação, uma vez que não foi lançada e divulgada sua candidatura verdadeiramente.

[...] 4.É possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, §3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas.

5. Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências. (BRASIL, TSE, 2016, *on line*).

A partir daí a Justiça Eleitoral começou a ampliar o sentido de fraude, que antes, como dito na decisão acima, era pacificado que tal caso não seria passível de ação de investigação eleitoral, uma vez que o contexto de fraudes era restrito ao momento da votação e apuração dos votos. Agora, enxergada como abuso de poder, de ocorrência notável e anterior às eleições poderá ser melhor investigado e passível de impugnação de mandato eletivo.

Muitas são as formas encontradas de fraude de candidaturas femininas. O desmerecimento dado a esse espaço de poder a ser ocupado por mulheres perpassa desde registros de candidaturas de mulheres, que nem ao menos tomam conhecimento do ato, uma vez que subtraem seus documentos e usam de forma discricionária, candidatas que não praticaram atos mínimos de divulgação de sua campanha, candidatas que não receberam doações para fazer sua campanha, e até

mesmo as que de pronto renunciam quando conseguem se eleger deixando que um homem ocupe o espaço (MPF, 2017).

Os números já mostram uma sub-representação feminina entristecedora quando comparada a outros países da América Latina. Apesar dos avanços, foram passos curtos e com muitas pedras no caminho. Não há como recuar quando se tem mulheres engajadas, dispostas e conscientes de que podem ocupar qualquer espaço, inclusive os de poder. Então, as medidas para assegurar que estejam onde queiram e construam um projeto de sociedade diferente do que está posto - que as excluem sistematicamente - são necessárias para que se instaure uma democracia plena.

3.3 A SIMBIOSE ENTRE MULHERES E DEMOCRACIA

A relação entre representação de gênero na política e democracia é íntima. Para além da existência de eleições, mas não se distanciando delas, a democracia possui ideias basilares que constroem tal regime para o alcance da sua plenitude. Dentre os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito, está a igualdade, e como foi observado neste trabalho, as instituições brasileiras - incluindo a política de Estado - é estruturalmente sexista, fazendo com que os termos da igualdade sejam meramente formais.

Um indicador como esse, de uma democracia imperfeita, deve ser considerado como fator importante a se preocupar, procurar desenvolver o Estado democrático, apontando e consertando as falhas que levam o país a tal posição. O fator gênero muito tem que ser trabalhado na construção da democracia brasileira.

Em síntese, se o instrumento da representação pretende ser um dos eixos centrais não apenas dos governos modernos, mas dos governos democráticos modernos, é preciso que seja repensado, de modo a atender aos princípios e valores antes considerados. Em outras palavras, para que a democracia representativa não seja apenas definida em termos minimalistas, é preciso que ela signifique, em certa medida, menos uma ruptura e mais uma continuidade do ideário grego (MENDES, 2007, p. 150).

É inegável que para a existência de um modelo de Estado democrático pleno figure uma pluralidade ideológica na sua construção política. A representação que se pondera nesse contexto é a de fato, aquela que figurada em alguém com características que sejam reconhecidas por determinada categoria como seu espelho, que representaria suas demandas, pois possui uma vivência social semelhante.

O processo de democratização das relações políticas deve ter como atributo o marcador de gênero. Não é assertivo que em um país que se diz democrático, onde mais da metade dos eleitores são mulheres, apenas 15% do parlamento seja composto por mulheres.

Nesse sentido, a efetiva participação das mulheres como sujeitos da construção do cenário político, legislando ou exercendo função executiva, provoca uma ruptura nos padrões políticos socialmente determinados. Se há, na política, um ambiente eminentemente masculino, será retardado o progresso da humanidade por falta de pluralidade de observância da realidade em perspectiva de gênero.

A presença de mulheres ocupando espaços de poder não muda apenas o cenário político, provocaria mudanças estruturais sociais e culturais, que para a categoria de mulheres constrói uma relação íntima com o seu empoderamento.

O empoderamento individual e coletivo são duas faces indissociáveis do mesmo processo, pois o empoderamento individual está fadado ao empoderamento coletivo, uma vez que a coletividade empoderada não pode ser formada por individualidades e subjetividades que não estejam conscientemente atuantes dentro do processo de empoderamento (BERTH, 2018, p. 42).

Dessa forma, pode-se aferir que não só a democracia é determinante para que mulheres tenham acesso a espaço de poder, como a representação de gênero define o tipo de democracia que está figurando no país. Com mulheres ocupando os espaços políticos, para além da pluralidade de olhares na construção, os resultados provocam mudanças estruturais na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pretendeu apresentar um olhar futurista do potencial idealizado pelas feministas de uma construção de mundo em que mulheres possam sonhar e realizar. Essa perspectiva foi mostrada através de uma breve linha do tempo que, historicamente, é de uma velha e constante efervescência política e muita resistência. As sementes foram plantadas pelas primeiras feministas e germinam na ação de lideranças como Marielle Franco que lutam por dignidade, respeito, identidade e igualdade.

Para além dos apontamentos sobre os obstáculos socialmente determinado para que mulheres ocupem espaços de poder, como o político que deflagra posicionamentos decisórios e de repercussão social, este trabalho identificou trajetórias de conquistas e demandas atuais e necessárias para modificação deste quadro.

Analisando a emancipação política feminina e as lutas das mulheres em diversos contextos históricos, é possível observar que o protagonismo feminino não é recente. Assim como não é nova a luta das mulheres por emancipação política com a necessária plenitude para o seu exercício, isso pode ser comprovado pelos cotidianos exemplos de impedimento, silenciamento e interrupção da atividade política da mulher, um retrato do machismo estrutural da sociedade brasileira.

Não se pode olvidar que apesar dos significativos avanços de políticas públicas direcionadas ao público feminino e os resultados positivos resultantes disto, nem todas as mulheres foram contempladas por estas novidades. A diversidade feminina tem um vasto rol de necessidades que devem passar por um recorte além do gênero.

Visando um horizonte de equidade, configurado por representação, é importante que o ambiente político seja plural. Não basta que mulheres ocupem esses espaços de decisão, mas o plano político que elas desenvolverem deve ser coerente com o movimento feminista. As mulheres que alcançarem tal posição devem proporcionar oportunidades para que outras também cheguem, e que sejam diversas em raça, classe e sexualidade.

Ao final se constata dentro que um cenário político-democrático a necessidade da ocupação das mulheres nos espaços decisórios para a construção de uma democracia plural e igualitária. Mudanças significativas não ocorrerão caso não se mude organicamente a forma de construir política.

REFERÊNCIAS

BEARD, Mary. **Mulheres e Poder: um manifesto**. Tradução: Celina Portocarrero. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 31 mar. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Recurso Especial Eleitoral nº 24342. Rel.: Henrique Nesves da Silva. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/jurisprudencia/clipping/20_16/01.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

ELE não: a manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/188-noticias/noticias>>

2018/583263-elenao-a-manifestacao-historica-liderada-por-mulheres-no-brasil-vista-por-quatro-angulos>. Acesso em 29 de maio de 2019.

EM decisão inédita, fraude em candidaturas femininas gera cassação. MPF. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/em-decisao-inedita-fraude-em-candidaturas-femininas-gera-cassacao>>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

GRAZZIOTIN, Vanessa. **A bancada do batom e a Constituição cidadã.** Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/opinioao/colunas/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidadada/>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufragio feminino no Brasil** (c.1850-1932). Porto Alegre, 2013.

LÓSSIO, Luciana. **Representação Feminina: democracia inclusiva é o que se busca.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-13/luciana-lossio-democracia-inclusiva-busca>>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

MAIS mulheres na política. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

LÓSSIO, Luciana. **Representação feminina: democracia inclusiva é o que se busca.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-13/luciana-lossio-democracia-inclusiva-busca>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz.** Série: Perfis Parlamentares: Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático.** Katál. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez. 2007.

MULHERES, violência e feminismo. Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/04/15/0ccf1b7f5f71464e482dfa38406ec34efem.pdf>>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

PAULA, Adriana das Graças de. **Pensar a democracia: o Movimento Feminino pela Anistia, as Mães da Praça de Maio e os intelectuais.** In: XI Encontro Internacional da ANPHLAC, Niterói, 2014.

PIMENTEL, Silvia. **A mulher e as Eleições de 1982.** In: Encontro Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais, 1983.

SACCHET, Teresa. **Representação Política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas.** Florianópolis, Estudos Feministas, 2012.

SACCHET, Teresa. **Capital social, gênero e representação política no Brasil.** Opinião Pública, Campinas, vol. 15, n. 2, nov, 2009, p.306-332.

SALGADO, Eneida Desiree. **Os Princípios Constitucionais Eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta.** Estudos Eleitorais, v. 6, n. 3, set/dez. 2011

SANTOS, Polianna Pereira. **O sistema proporcional brasileiro e a presença das mulheres no legislativo: uma análise a partir do resultado das eleições municipais de 2016.** Mulheres por Mulheres. Porto Alegre: Fi, 2018.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder:** trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de janeiro, 2015.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos.** 8. Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

The Economist Intelligence Unit's Democracy Index. The Economist. Disponível em: <<https://infographics.economist.com/2019/DemocracyIndex/>>. Acesso em: 29 de maio de 2019.